MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 083/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 076/2014, que tem por objetivo alterar os vencimentos dos cargos de Agente de Combate à Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, por tratar de criação de cargos e fixação de remuneração de servidores públicos municipais, conforme entendimento do STF: ***"Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus Municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c)." (ADI 1.895, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-8-2007, Plenário, DJ de 6-9-2007.)***

Considerando a vigência da Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014, a qual institui o piso salarial mínimo para os Agentes de Combate à Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, o Município pretende a recepção da norma federal, para possibilitar que os atuais servidores não recebam valores inferiores ao referido piso salarial. Salienta-se que o valor do salário base dos referidos servidores será de R$1.014,00 (mil e quatorze reais), acrescidos das vantagens pessoais.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 076/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE E ALTERA OS ANEXOS I, IV E V, DA LEI Nº 4.351, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O piso salarial dos Agentes de Combate à Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º – Ficam alterados os anexos I, IV e V, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ANEXO I

(Anexo ao Projeto de Lei nº 076/2014, de 29/10/2014)

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CARREIRAS DE GESTÃO OPERACIONAL

CARGO:AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA I, II, III, IV, V, VI

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	FUNÇÃO
ZELADOR	110	40h/s	AGP I	Serviços de Zeladoria
COZINHEIRA	06	40h/s	AGP I	Serviços de cozinha
VIGIA	04	40h/s	AGP I	Serviços de vigilância
OPERÁRIO	90	40h/s	AGP II	Serviços Operacionais Gerais
BORRACHEIRO	02	40h/s	AGP II	Serviços de Borracharia
LUBRIFICADOR	02	40h/s	AGP II	Serviços de Lubrificagem em veículos.
COPEIRA	04	40h/s	AGP III	Serviços de Copa
ZELADORA/MERENDEIRA	06	30h/s	AGP III	Serviços de Merenda
ZELADORA/MERENDEIRA	02	20h/s	AGP III	Serviços de Merenda
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	40h/s	AGP III	Atendente de enfermagem
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	40h/s	AGP III	Serviços de auxiliar administrativo
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40h/s	AGP III	Serviços de auxiliar de mecânico.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	40h/s	AGP IV	Serviços de auxiliar de enfermagem
ELETRICISTA / ENCANADOR	02	40h/s	AGP IV	Serviços de Manutenção Elétrica e Encanamentos
PEDREIRO	04	40h/s	AGP IV	Serviços de construção em alvenaria
TELEFONISTA	06	30h/s	AGP IV	Serviços de Telefonia

OPERADOR DE MÁQUINAS	30	40h/s	AGP V	Serviços de Operação de Máquinas
MOTORISTA	46	40h/s	AGP V	Serviços de Direção de Veículos
MECÂNICO	04	40h/s	AGP V	Serviços de Mecânica de Veículos
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	02	40h/s	AGP V	Serviços de Mecânica de Máquinas Pesadas.
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	40h/s	AGP V	Serviços de eletricista de veículos
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	50	40h/s	AGP VI	Serviços de Combate a Endemias
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45	40h/s	AGP VI	Serviços comunitários de saúde.

ANEXO IV

(Anexo ao Projeto de Lei nº 076/2014, de 29/10/2014)

GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS E FUNÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CARREIRA DE GESTÃO OPERACIOANAL

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CARREIRA DE GESTÃO OPERACIONAL CARGOS: COPEIRA, MERENDEIRA, ATENDENTE DE ENFERMAGEM, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE MECÂNICO.	
FUNÇÕES	**Serviços de Copa -** Atuar em atividades de serviços de atendimento de copa.
	Serviços de Merenda – Atuar em atividades relativas à área de preparo de merendas.
	Serviços de Atendimento de Enfermagem - Atuar na área de atendimento a serviços de enfermagem.
	Serviços de Auxílio Administrativo - Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação da organização de arquivos e fichários, e digitação de ofícios, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender as necessidades administrativas.
	Serviços Auxiliares de Mecânica - Atuar em serviços auxiliares de manutenção mecânica de veículos em geral.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CARREIRA DE GESTÃO OPERACIONAL CARGOS: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	
FUNÇÕES	**Serviço de Combate a Endemias -** Atuar em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.
	Serviço Comunitário de Atendimento a Saúde - Atuar em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares.



